



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

## LEI Nº 232/2003.

**“DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O POVO** de Vargem Alegre, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, destinada a manutenção da iluminação pública das vias e logradouros públicos.

**Parágrafo único** – Entende-se como iluminação pública aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica e que sirva às vias e logradouros públicos.

**Art. 2º** - A Contribuição incidirá sobre a prestação do serviço público.

**Art. 3º** - Contribuinte é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária servida por iluminação pública.

**Art. 4º** - A Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de iluminação pública vigente, em MWh, Subgrupo B4b, devendo ser adotados nos intervalos de consumo indicados no quadro abaixo:

CONSUMO MENSAL - KWh	Percentual Custeio de Iluminação Pública
0 a 50	ISENTO
51 a 100	4%
101 a 200	4,5%
201 a 300	5%
Acima de 300	5,5%

**Art. 5º** - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da Municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.



# Câmara Municipal de Vargem Alegre

Estado de Minas Gerais

CMVA

**Parágrafo único** – O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- I – despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- II – despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

**Art. 6º** - É facultada a cobrança da Constituição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária ou permissionária local, condicionada à celebração de contrato ou convênio.

**Parágrafo único** – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio ou contrato com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

**Art. 7º** - Aplica-se a cobrança da Contribuição, no que couber, o Código Tributário Nacional e legislação tributária Municipal, inclusive aqueles relativos às infrações e penalidades.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 210/2002.

Vargem Alegre, 22 de dezembro de 2003.

**REGINALDO FRANCO DA SILVEIRA**  
Prefeito Municipal

*Sancionada em*  
*29/12/2003*